



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

Processo: 00.003195/2026-97

Tipo de Processo: Eleições: Procedimentos Gerais

Assunto: - recurso contra decisão da CER/GO - Impugnante Tatiana Impugnado Idalino Hortêncio

Interessado: Idalino Serra Hortêncio, Comissão Eleitoral Regional do Estado de Goiás, Idalino Serra Ortêncio, Tatiana Renata Pereira Jucá

DELIBERAÇÃO CONFEA-CEF Nº 102/2026

A COMISSÃO ELEITORAL FEDERAL (CEF/CONFEA), reunida em sua 6ª Reunião Ordinária no presente exercício, realizada em Brasília/DF, na sede do Confea, nos dias 02 e 03 de junho de 2026, após análise do assunto em epígrafe, e no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Creas, de conselheiros federais e diretores gerais, administrativos e financeiros das Caixas de Assistência, aprovado pela Resolução nº 1.150, de 25 de abril de 2025, e

Considerando o recurso eleitoral interposto por Tatiana Renata Pereira Jucá em face da Deliberação nº 25/2026 da Comissão Eleitoral Regional de Goiás (CER-GO), que deferiu o registro de candidatura de Idalino Serra Hortêncio ao cargo de Presidente do CREA-GO;

Considerando que a recorrente sustenta a ocorrência de causa de inelegibilidade decorrente da suposta ausência de desincompatibilização tempestiva do candidato em relação às funções exercidas junto ao Sindicato dos Engenheiros no Estado de Goiás (Senge-GO);

Considerando que o candidato apresentou requerimento de registro de candidatura devidamente instruído com a documentação exigida pela Resolução Confea nº 1.150/2025, tendo obtido deferimento preliminar por meio da Deliberação nº 13/2026 da CER-GO;

Considerando que a impugnação apresentada foi analisada pela Procuradoria Jurídica do CREA-GO, a qual concluiu pela inexistência de causa de inelegibilidade, opinando pela manutenção do deferimento do registro de candidatura;

Considerando que restou comprovado nos autos, por meio de documentação idônea, que o candidato formalizou sua renúncia às funções exercidas junto ao Senge-GO em 18 de março de 2026;

Considerando que a data da desincompatibilização é anterior ao prazo limite estabelecido pelo Calendário Eleitoral das Eleições 2026 para afastamento de cargos ou funções incompatíveis com a candidatura;

Considerando que não foram apresentados elementos probatórios capazes de demonstrar que o candidato permaneceu exercendo atos de gestão, administração ou representação em nome da entidade sindical após a formalização de sua renúncia;

Considerando que a finalidade da norma de desincompatibilização consiste em evitar conflitos de interesse e assegurar a igualdade de condições entre os candidatos, finalidade que se mostra plenamente atendida no caso concreto;

Considerando que as Deliberações nº 25/2026 e nº 44/2026 da CER-GO concluíram, de forma fundamentada, pela regularidade da desincompatibilização e pela inexistência de qualquer causa de inelegibilidade apta a impedir o deferimento do registro de candidatura;

Considerando que não há nos autos elementos capazes de afastar a presunção de legitimidade e veracidade dos documentos apresentados pelo candidato;

Considerando as razões expostas no parecer jurídico constante dos autos, cujos fundamentos ficam adotados como razão de decidir nos termos da presente deliberação;

DELIBEROU:

Conhecer do recurso eleitoral interposto por Tatiana Renata Pereira Jucá, por ser tempestivo e preencher os requisitos de admissibilidade;

No mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente as Deliberações nº 25/2026 e nº 44/2026 da Comissão Eleitoral Regional de Goiás (CER-GO);

Consequentemente, manter o deferimento do registro de candidatura de Idalino Serra Hortêncio ao cargo de Presidente do CREA-GO.

Brasília-DF, 03 de junho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Montagnoli Robles, Coordenador(a)**, em 03/06/2026, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francis José Saldanha Franco, Conselheiro(a) Federal**, em 03/06/2026, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Brazil Alvim Versoza, Conselheiro Federal**, em 03/06/2026, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Amarildo Almeida de Lima, Conselheiro Federal**, em 03/06/2026, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Mauricio Oliveira Pinho, Conselheiro(a) Federal**, em 03/06/2026, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://confea.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1575505** e o código CRC **C89F1A5B**.